



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.233, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”, como segue:

I – Fica alterada a redação do caput do § 1º, juntamente com os incisos I e II do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 4º**

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente do Município;

II - 03 (três) membros representantes dos servidores públicos municipais, sendo 01 (um) indicado pelo SIMI, 01 (um) pelo SIPROMI e 01 (um) pelos servidores inativos dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente do Município.”

II – Ficam acrescentados os §§ 10 e 11 junto ao art. 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 10. O presidente do Conselho será eleito entre os representantes do Poder Executivo.

§ 11. Quando houver empate nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá o voto de qualidade.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.776, de 1999 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 29 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 25 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”